



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA
CONTRATO Nº 36/2024
Processo nº 264/2024

Dispensa por Limite nº 216/2024

Publicado no Mural
EM 18/9/24
Retirado
Itaara RS Ass. [assinatura]

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pela Prefeita Municipal, **Srª. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa **TAG - Tecnologia de Apoio e Gestão Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.506/0001-15, estabelecida na Rua Dos Andradas, 1560, Andar 18, Bairro Centro, em Porto Alegre - RS, CEP 90.020-010, fone: (51) 3377-8544, e-mail: comercial@sistematag.com, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **TAG -Tecnologia de Apoio e Gestão Ltda.**, para prestação de serviços de pesquisa de preços, de materiais, bens e serviços visando servir de subsídio a processos licitatórios para o Município de Itaara/RS, conforme justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, da dispensa por limite nº 216/2024, e de acordo com o exposto a seguir:

1.2. As cotações limitar-se-ão a **até o total de 500 itens mensais**, pertinentes ao interesse do poder público.

1.3. A pesquisa de preços deverá consistir na formação da "Cesta de Preços", a qual deverá ser constituída pelos seguintes parâmetros:

- a) Obrigatoriamente, deverá conter pesquisa de preços em bases de dados de contratações homologadas de outros órgãos da administração pública, conforme Inciso II do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo de consulta obrigatória os dados disponibilizados no Licitacão pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul;
- b) Sempre que possível, deverá conter pesquisa em sites de amplo domínio, sendo os registros acompanhados das devidas exigências legais do inciso III do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Quando disponível, deverá conter preços consultados diretamente com fornecedores, conforme a listagem de fornecedores disponibilizada pela CONTRATANTE, nos moldes do inciso IV do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Em situações de busca por itens altamente específicos, especialmente no contexto dos serviços, a CONTRATADA não assume responsabilidade pela falta de preços disponíveis no mercado. Da mesma forma, a CONTRATADA não é responsável pelo retorno dos fornecedores nas hipóteses de cotação direta que trata a alínea "c" do item 1.3.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas na **dispensa por limite n.º 216/2024, Processo n.º 264/2024** e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLAUSULA 2ª - DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 2000
<http://www.itaara.rs.gov.br> e-mail: compras@itaara.rs.gov.br
Página 1 de 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

A coleta dos itens alvo de cotação será realizada por meio do envio de solicitação formal, através do e-mail oficial disponibilizado pela CONTRATADA (pmitaara@sistematag.com), contendo como anexo listagem dos itens solicitados em formato de tabela excel (xls), conforme modelo disponibilizado pela CONTRATADA e acordado entre as partes.

CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA DOS RESULTADOS

3.1. A entrega dos resultados se dará mediante disponibilização de planilha eletrônica, incluindo a cotação de todos os itens solicitados, a qual conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Evidenciação da série de preços coletados;
- b) Caracterização das fontes consultadas;
- c) Detalhamento do processo licitatório que deu origem ao preço homologado (número da licitação; ano; data de referência; órgão comprador; fornecedor vencedor)
- d) Registro de data e hora da pesquisa e discriminação da URL do site de vendas, no caso da pesquisa em sites de amplo domínio;
- e) CNPJ e preço ofertado, no caso de pesquisa direta com fornecedor;
- f) Planilha resumo, contendo visão geral sobre a cotação, com hiperlinks para navegação entre os itens;

3.2. O prazo máximo para entrega dos resultados processados é de 4 (quatro dias) úteis a partir da data de recebimento do e-mail de solicitação, podendo, em casos excepcionais e mediante consentimento mútuo, ser estabelecido período adicional de acordo com as necessidades envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço para a execução total do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.990,00** (mil novecentos e noventa reais) mensais, pelo prazo de 12 meses, totalizando **R\$ 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais) por ano**, entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual, **com pagamento em até 05 dias úteis**, após a apresentação da Nota Fiscal na Secretaria de Finanças, detalhando o objeto fornecido e o serviço prestado.

4.2. Caso o limite **mensal** de 500 itens estabelecido no item **1.2** seja ultrapassado, a CONTRATADA reserva-se o direito de cobrar a quantia de **R\$ 3,98** (três reais e noventa e oito centavos) por cada item excedente.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O início da prestação dos serviços deverá ser de forma imediata logo após recebimento do Instrumento Contratual, mediante comunicação oficial do Município de Itaara-RS, local: Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, Município de Itaara/RS, CEP: 97.185-000, via e-mail.

5.2. O prazo de vigência do **contrato será pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação** e inicia-se a partir da data de sua assinatura. O início da prestação dos serviços deverá ser de forma imediata logo após recebimento do Instrumento Contratual, mediante comunicação oficial do Município de Itaara-RS.

5.3. As despesas decorrentes de encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA**

5.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Planejamento e Gestão, para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

5.5. A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita as penalidades conforme prevê a cláusula décima deste contrato.

5.6. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

5.7. Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

5.8. As despesas dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

5.9. É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

5.10. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.11. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.12. A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço e qualidade contidos na dispensa por limite nº 216/2024, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A Administração Pública Municipal designará o Julie Martins Freitas, matrícula nº 2923-8, para efetuar a fiscalização dos serviços e pelo recebimento e encaminhamento das notas fiscais a cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em **05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato**. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA**

§8.º A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por sucessivos períodos com prazo de até 10 (dez) anos.

§9.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§10.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.2. Em caso de atraso nos pagamentos, poderão, a critério da contratada, serem suspensos os serviços de cotação para novas solicitações.

7.3. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de juros de 1% ao mês de atraso, ou fração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Atividade: 2.009 MANUTENCAO E MODERNIZACAO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (91)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.05.00.00. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (1863)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10. Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

10.1 Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

10.2. Solicitar, a qualquer momento, listagem de itens para cotação com base nos moldes acordados;

10.3. Solicitar, quando necessário, o reprocessamento de itens caso os resultados não tenham sido satisfatórios;

10.4. Esclarecer dúvidas, em horário comercial, via e-mail, WhatsApp ou reuniões previamente agendadas;

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:

1) Efetuar o pagamento ajustado;

2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do edital e seus anexos;

4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

5) Disponibilizar os documentos nos modelos previamente acordados;

5.1. Disponibilizar e-mail, telefone e servidor(es) de contato;

5.1.2. Exercer a fiscalização deste Contrato, notificando por escrito à Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato;

5.1.3. Efetuar os pagamentos nas datas ajustadas.

II - Constituem obrigações da Contratada:

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 2000

<http://www.itaara.rs.gov.br>

e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

Página 4 de 6



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA**

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referência da **Dispensa por limite nº 216/2024**.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município de Finanças;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
- 8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do da **Dispensa por limite nº 216/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Dispensa por Limite nº 216/2024, Processo nº 264/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2024.

Este contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria
Em: 16/09/2024.

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2656-6
Prefeitura de Itaara/RS

Salete Desconzi,
Prefeita Municipal
Contratante.

TAG - Tecnologia de Apoio e Gestão Ltda.,
Contratada.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 17 Setembro 2024, 15:13:11

Status: Em-Curso

Documento: CONTRATO - PM ITAARA.Pdf

Número: ca03fe2e-5522-47b6-87b9-30249927ec49

Data da criação: 17 Setembro 2024, 15:11:32

Hash do documento original (SHA256): 3f5486cecca991682b9bc915421a9e8a19acb5e0edbcca2592d16767f0b0eadca



Assinaturas

1 de 2 Assinaturas

Assinatura pendente

MURILO FLORES

Assinado  via ZapSign by Truora

MURILO MACHADO FLORES

Data e hora da assinatura: 17 Setembro 2024, 15:13:11

Token: b96f574e-3ec3-4934-ae45-017645fbbdb85

Assinatura

Murilo Machado Flores

Murilo Machado Flores

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5551991459723

E-mail: murilo@sistemastag.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 191.32.52.114

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ca03fe2e-5522-47b6-87b9-30249927ec49, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ca03fe2e-5522-47b6-87b9-30249927ec49. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.